

- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreçar e votar a integração da APJD em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APJD;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A APJD será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá duas vezes por trimestre e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APJD;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APJD;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APJD;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APJD:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A APJD só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da APJD serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APJD, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da APJD principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

2 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611014301

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CONTABILIDADE — APOTEC

Anúncio (extracto) n.º 2939/2007

Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário do Cartório Notarial de Lisboa, certifica que, por escritura de 14 de Março de 2007, lavrada com início a fl. 99 do livro n.º 43-A do respectivo Cartório, foram alterados parcialmente os estatutos da associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade — APOTEC, pessoa colectiva n.º 500910847, instituição de utilidade pública, com sede na Rua de Rodrigues Sampaio, 50, 3.º, esquerdo, na freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, com duração de tempo indeterminado, mantendo contudo a sua denominação, sede social e o objecto.

É o que me cumpre certificar.

14 de Março de 2007. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.
2611014337

GIRASSOL — ESCOLA ACTIVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Anúncio n.º 2940/2007

É constituída a Girassol — Escola Activa, Associação de Pais e Encarregados de Educação, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 27 de Fevereiro de 2007:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fim

Artigo 1.º

1 — A associação de pais, encarregados de educação e amigos dos alunos da Escola EB 1 Sargaçal, Lagos, designada por Girassol — Escola Activa, Associação de Pais e Encarregados de Educação é uma instituição sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

2 — A Associação tem a sua sede em Monte da Casteleja, caixa postal 3002-I, Paul, Sargaçal, 8600-317 Lagos.

3 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de aprovação dos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Associação tem por finalidade:

- 1) A defesa dos legítimos interesse dos alunos e encarregados de educação, junto dos professores, da escola e dos organismos oficiais;
- 2) Prestar à escola uma estreita colaboração e ajuda, intervindo de forma efectiva, não só nas actividades escolares, como nas circum-escolares, sejam de natureza cultural, desportiva, social ou recreativa;
- 3) Colaborar com associações do mesmo tipo;
- 4) Acompanhar a vida e modo de funcionamento da escola, em todos os seus aspectos, analisando intervindo e participando no processo de ensino.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus fins, compete, nomeadamente, à Associação:

- a) Promover a educação, socialização e desenvolvimento global de cada criança em idade pré-escolar e escolar;
- b) Promover debates, colóquios, conferências e outras actividades afins sobre temas que interessem à prossecução dos fins da Associação;
- c) Promover acções com o intuito do estabelecimento de protocolos ou outros no aspecto social, prevendo colaborar com instituições ou organizações empenhadas na melhoria do nível da educação, nomeadamente instituições e organizações ligadas à pedagogia «Jenaplan»;
- d) Quaisquer outras actividades que se ajustem às finalidades da Associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

1 — Podem ser sócios da Associação: as pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os fins da Associação.